

**MUNICÍPIO DE EUSÉBIO****PORTARIA/IPME Nº 008 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

**EMENTA.** Reconstitui a Comissão de Gerenciamento de Demandas de Serviços e Compras do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – CGD-IPME

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001,

**MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** os princípios do planejamento, da segregação de funções, da competitividade e da economicidade citados no Art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a importância de promover a eficiência e a transparência nas contratações públicas, mediante a adoção de práticas que assegurem a obtenção das melhores condições para a administração, respeitando o interesse público e os princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as competências da Comissão de Gerenciamento de Demandas de Serviços e Compras à nova realidade e às necessidades atuais do Instituto de Previdência do Município de Eusébio, de modo a otimizar os procedimentos de contratação e garantir a aplicação efetiva dos recursos públicos;

**MATÉRIA****RESOLVE:**

**Art. 1º RECONSTITUIR** a Comissão de Gerenciamento de Demandas de Serviços e Compras do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – CGD-IPME.

**Art. 2º** Integrarão a comissão os servidores a seguir identificados:

INTEGRANTES	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
I	TALITA CORDEIRO AGUIAR	210157	PRESIDENTE
II	DIEGO DE LEMOS BARBOSA	210150	MEMBRO
III	ELIZÂNGELA FLORÊNCIO PINTO	210133	MEMBRO

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I – Realizar, quando solicitada, a pesquisa de preços para o planejamento das contratações, assegurando que os processos de aquisição de materiais ou serviços estejam baseados em estimativas de custo realistas e representativas do mercado;

II – Receber e processar as demandas de materiais e serviços enquadrados como “despesas de pronto pagamento” ou “compra direta”, conforme disposto no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** A pesquisa de preços citada no Inciso I deste artigo deve basear-se, no que couber, no disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**Art. 4º** - A assessoria em contratações públicas, contratada pelo IPME e enquanto houver contrato vigente, fornecerá consultoria técnica à Comissão, apoiando-se em conhecimentos especializados e experiência em compras públicas e licitações.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME e no sítio eletrônico com endereço [www.ipmeusebio.ce.gov.br](http://www.ipmeusebio.ce.gov.br), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em Eusébio/CE, 15 de março de 2024.

---

Plínio Bezerra Câmara Campos

**DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**